

Diário Oficial Número: 28203

Data: 14/03/2022

Título: LEI 11681

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16729/#e:16729/#m:1325989>

LEI Nº 11.681, DE 11 DE MARÇO
DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Dispõe sobre a realização de
exame de colonoscopia na
rede pública de saúde do
Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da
Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de saúde do Estado de Mato
Grosso assegurará, sempre que necessário, o exame de
colonoscopia aos pacientes.

Parágrafo único O exame referido no *caput* deverá
ser realizado nos seguintes casos:

- I - pacientes com idade superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - pacientes com histórico familiar de câncer de
intestino;
- III - portadores de síndromes genéricas;
- IV - portadores de doenças inflamatórias crônicas do
intestino.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado